



RECEBEMOS
EM 23/10/2023
Aline
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS

PROJETO DE LEI Nº 235/2023

DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**Declara utilidade pública Municipal a Igreja
Evangélica Pentecostal Presença de Deus.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, a IEPPD- Igreja Evangélica Pentecostal Presença de Deus, inscrita no CNPJ sob o número 24.710.994/0001-06, com sede à rua 03, nº 505, Quadra 09, lote 34, Bairro Amigo II, Goianésia/GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

Vereador HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goianésia-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS**

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da Igreja Evangélica Pentecostal Presença de Deus, com sede e foro neste Município, e traz em sequência toda a documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A Igreja Evangélica Pentecostal Presença de Deus foi fundada em 20 de outubro de 2014, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do evangelho de Jesus Cristo, a visão da IEPPD é formar discípulos, equipando os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas, ensinando-lhes a guardar a palavra de Deus, promovendo a restauração do homem crendo na eficácia da redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida cristã.

A igreja realiza um excelente trabalho social nas dependências de seu templo.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Vereador HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goianésia-GO

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.710.994/0001-06 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/12/2015 | |
| NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL PRESENCA DE DEUS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEPPD-IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL PRESENCA DE DEUS | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa | | | |
| LOGRADOURO R CURIO | NÚMERO 80 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 76.385-867 | BAIRRO/DISTRITO AMIGO | MUNICÍPIO GOIANESIA | UF GO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (62) 8534-2883 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **16:29:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL PRESEÇA DE
DEUS
GOIANÉSIA-GOIÁS**

Capítulo I

Da natureza, denominação, sede, duração e finalidade

Art. 1º - A Igreja Evangélica Pentecostal Presença de Deus em Goianésia, fundada em 20 de outubro de 2014, com sede na rua 03 nº 505 Bairro Amigo, Goianésia Goiás, doravante IEPPD, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos, sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade em que seus ministros são filiados a IEPPD, Ordem de Ministro da Missão IEPPD.

Art. 2º - A visão da IEPPD tem como objetivo central formar discípulos do senhor Jesus Cristo, equipando os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas ensinando-lhes a guardar a palavra de Deus, com ênfase doutrinária no novo testamento, como também promove a restauração do homem, sem estratificação social, crendo na eficácia da redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida Cristã, sendo reintegrado a sociedade servindo como testemunho vivo do poder de Deus.

Parágrafo 1º: As ênfases de a Igreja prender-se ao ensino da palavra da unção, libertação, salvação, cumprimento de e missões, restauração familiar, física, emocional e espiritual dos discípulos e oração e intercessão.

Parágrafo 2º: A Igreja se resguarda o direito de recusar alianças e envolvimento com instituições que idolatram, ocultismo e heréticas, a luz da bíblia sagrada, bem como a realizações de batismos e casamentos fora dos padrões bíblicos.

Art 3º: A IEPPD por sua própria natureza e finalidade exercerá um ministério para salvação integral do ser humano e para edificação do corpo de Cristo. Reúne-se para cultivar em amor de Deus vivo. É autônoma e soberana nas suas decisões não estando sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade o Senhor Jesus por sua vontade expresso na Bíblia Sagrada, por este estatuto, estando também subordinada as leis brasileiras.

Art 4º: A IEPPD poderá relacionar se livremente, para fins de cooperação na visão celular com as demais Igrejas e instituições evangélicas que tenham e andem semelhantemente em sua visão de ministério.

Art 5º: A IEPPD poderá como finalidade secundaria propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais, educacionais e assistências de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Expedito C. Gomes *Minist. de Missões* *DMB-50 66660*

Capítulo II
Dos requisitos para admissão do Discípulo e Obreiros

Art 6º: A admissão do quadro de discípulos da IEPPD far-se-á, obedecidos dos requisitos do estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declarações de aceitação das normas estatuais em vigor, firmando pelo discípulo, que:

I - Confessar a Jesus Cristo de Nazaré como filho de Deus vivo e como único e suficiente Senhor e salvador de sua vida;

II - For batizado;

III - Reconhecer a bíblia sagrada como a palavra de Deus, inspirada pelo seu Espírito Santo, submetendo-se aos princípios claramente nela contido;

IV - Submeter-se aos princípios da Igreja e também apto no ensino e defender o ministério da Igreja local e os Santos;

V - Participar regularmente das reuniões e celebrações de cultos promovidos pela Igreja. Ser praticante do culto de ensino e teologia como também do culto de Santa Ceia;

VI - Seja batizado e oriundo de outras Igrejas Evangélicas, for recebido por aclamação e quando julgado devidamente preparado.

VII - O Obreiro deverá ser fiel nos dízimos e ofertas.

Parágrafo 1º: Perdera a qualidade de discípulo da Igreja aqueles que deixarem de atender as exigências dispostas neste artigo, cabendo esta decisão ao governo da visão ministerial da Igreja evangélica Pentecostal Presença de Deus.

Parágrafo 2º: Perdera ainda a qualidade de discípulo da Igreja o discípulo que se manter o resoluto nas ocorrências descritas nas (ocorrências) epístola aos gálatas, capítulo 5, versículo 19 a 21, mediante avaliação criteriosa do governo da visão ministerial, em decisão por maioria absoluta, observando o seguinte:

I - Ao discípulo acusado, é assegurado o contraditório a ampla defesa, com os meios e cursos a ele inerentes.

II - Instaurar-se-á procedimento disciplinar mediante denuncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas, a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja a que ele esteja filiado, que ato continuo determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

III - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo exercer seu direito de ampla defesa.

Supremo e Pastor *[Assinatura]* 04/16/00 65.660

IV - Não serão objetos de provas os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados.

V - O Obreiro só será considerado culpado após o trânsito em julgamento da decisão devidamente em todas as instâncias cabíveis.

VI - Por decisão do governo ministerial, será permitida a readmissão do discípulo mediante pedido de reconciliação de nova proposta de aceitação.

Capítulo III Da Assembleia

Art 7º: A Assembleia é o órgão Máximo de IEPPD, e a ela compete a liberação e aprovação de todos os assuntos que excederem a competência expressa do governo da visão da Igreja, sendo composta por discípulos da primeira e da segunda geração da visão ministerial.

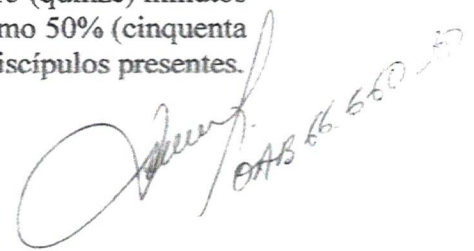
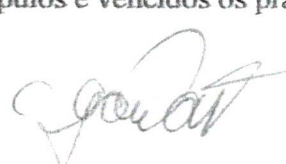
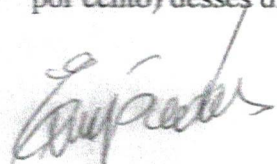
Parágrafo 1º - A Assembleia geral ordinária será convocada anualmente e dar-se-á no mês de dezembro. Sua convocação será feita pelo Presidente como prazo de antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de sua realização, podendo sua convocação ser feita através dos meios de comunicação que a Igreja possa dispor.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral extraordinária sempre que necessário será convocada pelo presidente da IEPPD, ou pelo pedido de 60% (sessenta por cento) dos discípulos da segunda geração só o governo ministerial.

Parágrafo 3º - A Assembleia geral extraordinária será convocada com o prazo de antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, através dos meios de comunicação de a Igreja possa dispor.

Parágrafo 4º - A Assembleia geral extraordinária será instalada com um quórum de no mínimo 100% (cem por cento) dos discípulos da primeira e 60% (sessenta por cento) da segunda geração do governo da visão ministerial em primeira convocação, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses discípulos, vencidos os prazos, com os discípulos presentes.

Parágrafo 5º - A Assembleia geral extraordinária será instalada com o quórum de no mínimo 100% (cem por cento) dos discípulos da primeira e 60% (sessenta por cento) da segunda geração do governo da visão ministerial dos pastores presentes das Igrejas sedes de campo e dos discípulos de sua primeira geração, descrito no capítulo deste artigo, em primeira convocação; 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses discípulos e vencidos os prazos, com os discípulos presentes.



OAS 66.560-57

Capítulo IV Da administração e governo

Art. 8º - A IEPPD terá o governo ministerial e administrativo, que serão compostos por discípulos devidamente legitimados, sendo, cada governo de sete discípulos.

Parágrafo Único: Perderá todo e qualquer direito o discípulo que deixar de fazer parte da Igreja, quer a pedido, quer por deliberação do governo ministerial da visão.

Art 9º - O governo ministerial da IEPPD será composto por discípulos eleitos dentre os que possuam supervisão ministerial internacional, nacional, regional, estadual e local, da primeira geração do governo ministerial da Igreja, e presidio pelo pastor presidente da IEPPD.

Art 10º - A administração da IEPPD, será executada pelo presidente e seu vice, e pelo governo administrativo; diretor e vice-diretor, financeiro; diretor e vice-diretor, social; diretor e vice-diretor, comunicação; diretor e vice-diretor de educação e diretor e vice-diretor de políticas.

Parágrafo 1º - O mandato do presidente é vitalício e será interrompido apenas em caso de morte renúncia, abandono ou infração dos padrões bíblicos.

Parágrafo 2º - Os discípulos do governo administrativo serão indicados pelo presente para o ano eclesiástico, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando imediatamente após a provação do presente estatuto. A posse da diretoria dar-se-á no mês de dezembro, em data a ser fixada pelo Pastor Presidente.

Parágrafo 3º - O ano eclesiástico da Igreja terá início em dezembro e término em novembro.

Parágrafo 4º - O mandato do governo administrativo somente terminará com a posse do governo seguinte.

Parágrafo 5º - A administração da Igreja poderá construir e dissolver comissões técnicas como atribuições específicas compostas por discípulos da Igreja, a fim de elucidar questões de conhecimento técnico específico.

Art. 11º - Compete ao presidente representar a IEPPD, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; assinar cheques ou demais documentos que impliquem em modificação de fundos financeiros da Igreja e praticar os demais atos necessários as atividades da Igreja, ressalvados os que serão efetuados pelo diretor administrativo, podendo nomear e destituir comissões especiais e temporais.

Quepedes *go* *OA/B/60-65066*

Art. 12º - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em suas atribuições e substituições em se impedimentos. Único em caso de abandono da fé cristã, morte ou renúncia do presidente vitalício, assumirá o primeiro vice-presidente pelo período de 90 (noventa) dias devendo nesse prazo, convocar uma Assembleia geral extraordinária, com a finalidade especificada de eleger o presidente, que terá mando de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 13º - O diretor e vice-diretor administrativo serão eleitos dentre os discípulos da primeira e segunda geração da visão no governo ministerial, e compete ao diretor administrativo elaborar e lavrar atas das reuniões da diretoria e da Assembleia, e outras que se fizerem necessárias, com o aval do pastor presidente da Igreja; organizar o livro de rol de discípulos; assinar correspondências e documentos com o aval do pastor presidente; administrar o patrimônio da Igreja; registrar em livro próprio todos os bens imóveis e semoventes que constituem o patrimônio da Igreja; ter sob sua responsabilidade toda escrituração da Igreja exceto o referente a finanças. Cabe ao vice-diretor auxiliar o diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14º - O diretor e vice-diretor financeiro serão eleitos dentre os discípulos da primeira e segunda geração do governo ministerial e compete ao diretor financeiro recolher a receita da Igreja e contabilizar o seu movimento financeiro; fazer prestações de contas pelos valores entregues a sua guarda perante o pastor presidente; efetuar os pagamentos das despesas estabelecidas e outras avalizadas e autorizadas pelo pastor presidente, cheques ou demais documentos que implique em modificação de fundos financeiros da Igreja, bem como toda a correspondência e documentos financeiros. Cabe ao vice-diretor auxiliar o diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15º - O diretor e o vice-diretor social serão eleitos dentre os discípulos da primeira e segunda geração do governo ministerial e compete ao diretor social manter e administrar obras sociais, bem com outros estabelecimentos afins que venham a ser criados ou com os quais a Igreja estabeleça qualquer tipo de convênio; prestar assistência aos que procurarem assistência na igreja sem distinção de qualquer espécie e seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou qualquer outra condição; desenvolver programas educacionais, para creches ou escolas que venham a ser fundadas pela Igreja; prestar assistência gratuita as pessoas que procurem a Igreja e que não disponham de recursos ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, dentro dos limites orçamentários. Cabe ao vice-diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 16º - O diretor e o vice-diretor de comunicação serão eleitos dentre os discípulos da primeira e segunda geração do governo ministerial, e compete ao diretor de comunicação organizar e supervisionar todos os eventos promovidos dentro e fora da Igreja; estabelecer contato com os meios de comunicação em geral (rádios, TVs, jornais e revistas) a fim de divulgar os eventos de maior porte, bem como desenvolver toda programação visual da Igreja, como placa, outdoors, folders, cartazes e quaisquer outras peças publicitárias. Supervisionar o sistema de comunicação da IEPPD (rádio, TV, jornal e revistas). Cabe ao vice-diretor auxiliar o diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Carvalho

Quat

Quat
OAB/66-666

Art. 17º - O diretor e vice-diretor de educação serão eleitos dentre os discípulos de primeira e segunda geração do governo ministerial e compete ao diretor de educação, organizar e supervisionar o funcionamento de toda a área de ensino da IEPPD (escolas, editoras, etc) que será planejado e elaborado pelo governo ministerial, acompanhando junto com a diretoria de toda escola o funcionamento da mesma, a diretoria de educação, poderá elaborar projetos de capacitação pedagógica, submetendo a apreciação do pastor presidente, que decidirá em implantação ou não dos mesmos. Compete ainda a diretoria de educação;

I - Normalizar a educação religiosa das Igrejas ligadas a IEPPD, cabendo a ele a responsabilidade de traçar as diretrizes mestras da educação religiosa em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidade com as exigências legais.

II - Reconhecer as instituições de ensino teológico. Expedir, cassar e cancelar certificado de reconhecimento, assegurando amplo direito de defesa a parte atingida.

III - Orientar na abertura de novas instituições de ensino teológico bem como as existentes.

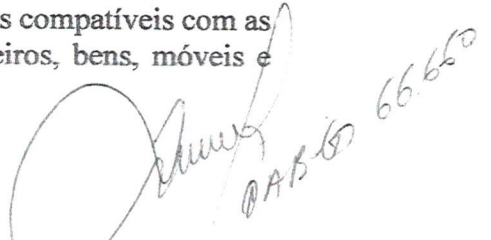
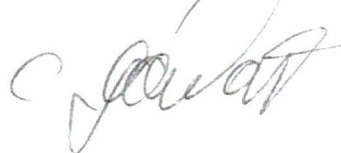
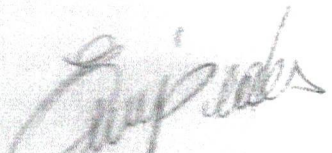
IV - Orientar e gerir a abertura de escolas de formação secular com princípios cristãos para atender os discípulos da IEPPD e a comunidade em geral; cabe ao vice-diretor auxiliar o diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18º - O diretor e o vice-diretor de políticas serão eleitos dentre os discípulos da primeira e segunda geração do governo ministerial, que tenham visão e estratégias sobre o assunto, compete ao diretor de políticos organizarem e coordenar toda a estrutura política da Igreja no que concerne a escolha de partidos e candidatos que a Igreja indicará e apoiará em sua candidatura e mandato; desenvolver projetos de interesse da sociedade junto aos órgãos públicos e estabelecer a interação entre a Igreja e o poder público. O diretor em exercício deverá abdicar de seu cargo, cabendo essa decisão ao pastor presidente. Cabe ao vice-diretor auxiliar o diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19º - Na primeira assembleia anual será constituída uma comissão de auditoria financeira, composta de no mínimo de três discípulos para examinar os livros, documentos e relatórios da diretoria financeira, e apresentar um parecer sobre eles.

Capítulo V Do Patrimônio e Receita

Art 20º - O patrimônio da IEPPD é constituído pelos dízimos e ofertas voluntários de seus discípulos, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas compatíveis com as finalidades da Igreja. Consiste em doações e legados em dinheiros, bens, móveis e



imóveis que possua ou venha a possuir, além da renda desses bens, móveis ou imóveis, registrados em seu nome, sendo tudo utilizado na consecução de seus fins, segundo os termos destes estatutos.

Parágrafo Único: A Igreja não aceitará subvenção dos cofres públicos, em atenção ao princípio da separação entre a Igreja e o estado, exceto quando seja necessário abrir convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para os projetos de cunho "social".

Art. 21º - Os discípulos não responderão, nem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações da IEPPD, nem tem qualquer cota participação social da receita e/ou no seu patrimônio.

Capítulo VI

Da Ordenação ao Ministério e das Penalidades do Ministro (a)

Art. 22º - A consagração à ministro do evangelho, de apóstolos (as), bispos (as) e mestres (as), dará por indicação do governo ministerial de visão da Igreja, que encaminhará ao pastor presidente da IEPPD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da assembleia geral ordinária da IEPPD.

Para a consagração serão necessário os seguintes documentos:

- I - Carta de apresentação do candidato (a) em formulário pertinente, devidamente preenchida.
- II - Certidão negativa de protesto do cartório e SPC do domicílio do candidato;
- III - Ficha cadastral do discípulo (a) devidamente preenchida.
- IV - Carta certificando que o candidato (a) e batizado (a); concluiu a escola de líderes, escola de mestres e participou do encontro nível I;
- V - 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;
- VI - Xerox da carteira de identidade, CPF e título de eleitor.

Parágrafo 1º - Analisada a documentação pelo presidente de IEPPD. Este nomeará uma comissão composta de no mínimo 3 (três) ministros do governo da primeira geração, que avaliarão as condições morais, sociais e espirituais do candidato (a) e enviarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da AGO da IEPPD, relatório que recomendará a aprovação ou recusa do (a) candidato (a) ocorrendo recusa por algum nome indicado, com as devidas justificativas, caberá ao governo ministerial da IEPPD, analisar e aceitar ou não recusa.

Empresário - Galat

07/08/60 6665

Parágrafo 2º - Cabe unicamente a AGO da IEPPD, licenciar e consagrar a ministro(a) do evangelho, os candidatos aprovados e a mesma se dará por aclamação. O ato da licenciatura ocorrerá obrigatoriamente no Plenário da AGO da IEPPD, já a consagração poder ocorrer no plenário da Assembleia ou em reunião pública ou privada, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A consagração a ministro(a) do evangelho se dará obedecendo aos seguintes princípios:

I - Aprovada a consagração o candidato (a) será primeiramente licenciado por um período não inferior a 01 (um) ano e não superior a 02 (dois) anos durante o qual licenciado (a) será acompanhado por um ministro (a) indicado pelo presidente da IEPPD.

Parágrafo 4º - A indicação para consagração de diáconos(as), missionários(as), levitas, ministros de louvor, líderes de louvor, líderes de grupos, líderes de cultos de multiplicação de discípulos ou qualquer outra função eclesiástica com exceção das citadas no Artigo 23º será feita pelo presidente da IEPPD, em qualquer ocasião, em reunião pública ou privada, ficando entendido que todos os candidatos consagrados receberão no ato as consagração, a delimitação territorial de suas atuações, ficando restrita a mesma salvo autorização do presidente da IEPPD. Será condição necessária mínima para o exercício de qualquer função eclesiástica ou administrativa na Igreja que o candidato tenha sido aprovado por uma escola de líderes, reconhecida pela IEPPD.

Art. 23º - Os(as) ministros(as) quem descumprir(em) as normas estatutárias e as decisões das assembleias gerais, e do governo ministerial e administrativo da IEPPD, são legitimáveis pra governo da IEPPD, sendo passíveis de perda de mandato ou função, ato que gerará a imediata comunicação à IEPPD, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo 1º São passíveis de sofrer penalidade, o ministro (a) que incorrer nas seguintes faltas:

- I. - Abandono da fé cristã ou adoção de princípios divergentes da visão do governo ministerial.
- II. - A parte de atos lesivos à moral ou contrário à boa fama ou que venha a ferir os princípios éticos, sociológicos e espirituais orientados pela Bíblia Sagrada.
- III. - Inobservância das normas deste estatuto.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Equipadas e g... [assinatura]

[assinatura]
OAB/15 66.660

Art. 24° - A Igreja Evangélica Pentecostal Presença de Deus, com sede em Goianésia somente poderá ser dissolvida pela deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos discípulos das gerações da visão no governo ministerial, regularmente legitimados, em assembleia especialmente convocada para este fim com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, resolvendo-se questão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 1° - No caso de dissolução da IEPPD será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, serão destinados pelo governo ministerial da visão da primeira e da segunda geração.

Parágrafo 2° - Não poderá o discípulo, requerer qualquer tipo de restituição atualização ou não, dos valores das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da IEPPD.

Art. 25° - A IEPPD, para agilizar e alcançar suas finalidades poderá se assim o quiser criar interna ou externamente, tantas comissões tais como: organizações não governamentais, institutos, associações beneficentes, fundações, escola - quantas forem necessárias, de acordo com este estatuto e disciplinadas pelos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único: A IEPPD poderá no pleno atendimento dos seus fins, criar, estabelecer, manter, sob vender ou administrar entidades que promovam socialmente o homem, nas áreas da educação, cultura, recreação ou saúde, exercendo multiministérios em trabalho próprio ou através de convênios.

Art. 26° - É vedada a remuneração de qualquer espécie aos integrantes do ministério da diretoria e outros líderes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou renda da IEPPD a líderes, administradores, mantenedores ou discípulo, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 1° - Os integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes da IEPPD, desempenham suas funções voluntariamente, inspiradas nas vocações espirituais e que não almejam qualquer contra prestação onerosa, pelo que não lhe e devido quaisquer reparação, denegação, salário ou outras espécies de remuneração pelo tempo que tenham servido;

Parágrafo 2° - Poderá ser conhecido aos integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes, uma prebenda, retirada das contribuições, sem que isso importe em relação empregadora.

Parágrafo 3° - O(A) ministro(a), quando da sua admissão no ministério da IEPPD assinará um termo de compromisso, tomando conhecimento das condições e obrigações da função e comprometendo-se a cumpri-las.

Parágrafo 4° - A aceitação de qualquer cargo no ministério, na diretoria e outras lideranças da IEPPD, importa no conhecimento e concordância com o dispositivo neste artigo.

Empresário e Gerente

AB-60 26.11.72

Art. 27º - O presente estatuto poderá ser reformado, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (Art.29 e Art. 39) qualquer reforma Só poderá ser efetivada pelo voto de dois terços (2/3) dos discípulos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art 28º - Quanto a uso e costume deverá os membros da IEPPD portar de acordo com a palavra de Deus ministrada e ensinada e ter como regra doutrinária da mesma IEPPD cabendo aos membros da Igreja obedecer as doutrinas Bíblicas.

Art 29º - O presente estatuto estará em vigor na data de sua aprovação.

Goianésia-GO, 20 de Outubro de 2014 - 20/10/2014.



Assunção
08/10/14 66.660.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - Goiás
Delson de Assunção, Tabelião | Fone 62. 3353- 1208
02642306235952324300011 | 02642306235952324300014
consulte <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Reconheço Verdadeiras as assinaturas de EURÍPEDES CORRÊA
LACOUTART e FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS Dou fe Goiânia-Goiás
30 de junho de 2014 11:53:54h

Escritura da Verdade
SARA LUIZA DINIZ
Escritoriente

GOIANÉSIA - GO

02598224020686

SARA LUIZA DINIZ



EURÍPEDES e LACOUTART

ATA DE ATUALIZAÇÃO

Assunto Reunião Extraordinária para atualização no Capítulo IV parágrafo 2º, onde os discípulos do governo administrativo serão indicados pelo presidente para o ano eclesiástico que a partir de (16/02/2019), data atual, será mudado o mandato que era de 02 (dois) anos será agora de 05 (cinco) anos, iniciando imediatamente após a aprovação do presente estatuto.

A posse da diretoria dar-se-á no mês de dezembro, em data a ser fixada pelo pastor presidente.

Artigo 11º do capítulo IV será alterado completo. Só ao presidente representar a IEPPD, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinar. Cheques ou demais documentos que implique uma modificação de fundos atos necessários da igreja e praticar os demais atos necessários às atividades da igreja, ressalvadas os que serão efetuados pelo presidente podendo nomear e destituir comissões especiais e temporais.

Estando assim todos presentes, cientes de suas palavras o pastor Eurípedes C. Goulart achou que como havia sido esclarecido a todos as novas mudanças deu por encerrado esta reunião às 21:00 horas, onde todos presentes leram e assinaram a mesma.

Goianésia, 05 de Outubro de 2023.

RTORIO
C. CIVIL

Presidente: Eurípedes Correia Goulart

Vice-presidente: Luiz Antônio José Leite Júnior

Secretária: Edineia Aparecida Machado Goulart

2ª Secretária: Deane Silve Sampaio Dias

Tesoureiro: Daniel Silve de Silve

2ª Tesoureira: Jaice Klaura Silva Oripa





Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.916.929/0001-02 - INSC. EST. N.º 033.357-6

SANEAGO

RUA RUA 31 NR. 406 QD. LT. CENTRO CEP: 76380-000

IVANI MARIA PEREIRA GONCALVES
RUA 3 Nr. 505 AMIGO II Q 09 L 34
GOIANESIA CEP: 76380-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:

1111737-0

Número da fatura:

2201998458

Data de emissão:

22/06/2023

Mês de referência:

JUN/2023

Vencimento:

08/07/2023

Valor (R\$):

94,36

Tributação aproximada (R\$):

8,41



Facilite sua rotina, pague esta fatura via PIX.

Quantidade de unidades atendidas:

| Serviço | Social | Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Pública |
|---------|--------|-------------|-------------|-------------|------------|---------|
| Água | | 001 | | | | |
| Esgoto | | 001 | | | | |

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

| | |
|---------------------------------------|-------|
| CUSTO MINIMO FIXO | 15,67 |
| TARIFA AGUA - RESIDENCIAL | 25,90 |
| COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 20,70 |
| TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 5,20 |
| ATUALIZACAO MONETARIA | 3,71 |
| RELIÇACAO DE AGUA | 16,51 |
| 2ª VIA NOTA FISCAL/FATURA | 3,61 |
| MULTA ATRASO PAGAMENTO | 3,06 |

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

| Hidrômetro (s) | Leitura (s) | | | Consumo (s) | | | | |
|----------------|-------------|--------|----------|-------------|---------|----------------|----------------|----------------|
| | Tipo | Número | Atual | Anterior | Próxima | Faturado | Médio | Estimado |
| ÁGUA FRI | Y15L611727 | | 22/06/23 | 23/05/23 | | 5 | 5 | 14 |
| | | | 790 | 785 | | m ³ | m ³ | m ³ |

Histórico de consumo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EURÍPEDES CORREIA GOULART

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3605782 DGPC GO

CPF
 413.134.291-04

DATA NASCIMENTO
 13/12/1971

FILIAÇÃO
 JERONIMO CORREIA
 GOULART
 MARIA ABADIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **AB**

Nº REGISTRO
05072013022

VALIDADE
23/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/11/2010

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Eurípedes Correia Goulart*

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 23/04/2021

Assinatura do Emissor: *Marco Roberto Silva*
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

66027727481
 GO149379102

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2198640373

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2198640373



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104271689395**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : EURIPEDES CORREIA GOULART

Nome da Mãe : MARIA ABADIA DA SILVA

Data de Nascimento : 13/12/1971

CPF : 41313429104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104271689395**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 14:38:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104371669601**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EURIPEDES CORREIA GOULART

Nome da Mãe : MARIA ABADIA DA SILVA

Data de Nascimento : 13/12/1971

CPF : 41313429104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) somente positivam ações penais e execuções penais;

e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104371669601**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 14:48:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 18 de outubro de 2023

| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO | | |
|---|---|--|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1862428994 | NOME JURANDIR JOSE ORIPA JUNIOR | |
| | DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 4819036 DGPC GO | DATA NASCIMENTO 13/04/1986 |
| | CPF 005.635.571-84 | FILIAÇÃO JURANDIR JOSE ORIPA MARINA PEREIRA DOS ANJOS ORIPA |
| | Nº REGISTRO 03501061845 | VALIDADE 08/11/2021 |
| PROIBIDO PLASTIFICAR 1862428994 | PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD | 1ª HABILITAÇÃO 11/02/2005 |
| | OBSERVAÇÕES EAR | |
| | ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jurandir Jose Oripa Junior</i> | |
| | LOCAL GOIANIA, GO | DATA EMISSÃO 15/04/2019 |
| ASSINATURA DO EMISSOR Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO | | 61786035184 GO136049206 |
| GOIÁS | | |

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JURANDIR JOSE ORIPA JUNIOR

005.635.571-84

(MARINA PEREIRA DOS ANJOS ORIPA / JURANDIR JOSE ORIPA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.2TXX.32DE.YW00.8FW7.NFZ4**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104071609410

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JURANDIR JOSE ORIPA JUNIOR
Nome da Mãe : MARINA PEREIRA DOS ANJOS ORIPA
Data de Nascimento : 13/04/1986
CPF : 00563557184

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104071609410

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 14:13:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4043059 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/MAR/2013

NOME **EDINEIA APARECIDA MACHADO GOULART**

FILIAÇÃO LAZARO DIAS MACHADO ALAENIA DE MATOS MACHADO

NATURALIDADE BARRO ALTO-GO DATA DE NASCIMENTO 20/ABR/1978

DOC. ORIGEM C.CAS. 14041 FLS. 61 L. B-6 GOIANESIA GO EM 10/10/2012

CPF 024224481-51

ASSINATURA DO DIRETOR 16053559

PE N. 7.116 DE 29/08/88

ANALISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-12

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Edineia A. Machado Goulart*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GIBB & SONS

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
024.224.481-51

Nome
EDINEIA APARECIDA MACHADO GOULART

Nascimento
20/04/1978



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104571629144**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : edineia aparecida machado goulart

Nome da Mãe : alaenia de matos machado

Data de Nascimento : 20/04/1978

CPF : 02422448151

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104571629144**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 14:57:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104871639196**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : edineia aparecida machado goulart

Nome da Mãe : alaenia de matos machado

Data de Nascimento : 20/04/1978

CPF : 02422448151

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104871639196**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 14:58:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 18 de outubro de 2023

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6214817 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/JAN/2015

NOME LEANE SILVA SAMPAIO DIAS

FILIAÇÃO AGENOR VASCONCELOS SAMPAIO
ROSAMUNDA SILVA SAMPAIO

PINDARE MIRIM-MA

18/NOV/1995

DATA DE NASCIMENTO

DCC ORIGEM C.CAS. 3719 FLS. 109 L. B55 GOIANESIA GO
EM 08/09/2014

CPF 050377671-80



7144939

45035938

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5610638

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/ABR/2008

NOME DOUGLAS DIAS DA SILVA

FILIAÇÃO PAULO DIAS DA SILVA
MARCIA CORREIA GOULART DA SILVA

GOIANESIA-GO

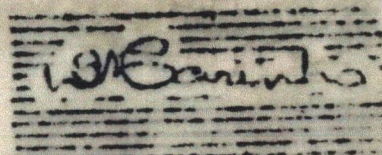
08/NOV/1991

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DCC ORIGEM C.NAS. 25771 FLS. 330 L. 43 GOIANESIA -
GO EM 12/11/1991

CPF



4994360

Darcyana S. Marinho
ASSINATURA DO DIRETOR

38329433

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

040.778.011-41
DOUGLAS DIAS DA SILVA


08/11/1991




P-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR ESQUERDO



Douglas Dias da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
050.377.671-80

Nome
LEANE SILVA SAMPAIO DIAS

Nascimento
18/11/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

P-12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR ESQUERDO



Leane Sampaio Dias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LEANE SILVA SAMPAIO DIAS

050.377.671-80

(ROSAMUNDA SILVA SAMPAIO / AGENTE VASCONCELOS SAMPAIO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.S09X.2MT9.FTRS.PDMM.2RS7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LEANE SILVA SAMPAIO DIAS

050.377.671-80

(ROSAMUNDA SILVA SAMPAIO / AGENOR VASCONCELOS SAMPAIO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.ONN7.CO9X.F6CN.DB4I.E09W**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DOUGLAS DIAS DA SILVA

040.778.011-41

(MARCIA CORREIA GOULART / PAULO DIAS DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.FRWF.ERS9.1W6T.T8VT.KX9X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DOUGLAS DIAS DA SILVA

040.778.011-41

(MARCIA CORREIA GOULART / PAULO DIAS DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.WGFT.6RCA.Z44T.7V18.DURB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JOICE MOURA SILVA ORIPA**

FILIAÇÃO
JOSÉ MARIO DA SILVA

SIRLEIDE ALVES DE MOURA SILVA

DATA NASCIMENTO **08/03/1993** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
GOIANÉSIA - GO

OBSERVAÇÃO

Joice Moura Silva Oripa
ASSINATURA DO TITULAR

MAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **054717151-01** DNJ*****
RG **5840596 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/09/2023**

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO 14034 57 FLS24 GOIANÉSIA-GO EM
26/01/2023

T. ELEITOR *****
NIS/PIS/PASEP *****
CERT. MILITAR *****
CNH *****

CTPS *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CNS *****

SÉRIE UF
POLEGAR DIREITO

Weber Leonardo L. da S. Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

2F746D33

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal

 **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número
054.717.151-01

Nome
JOICE MOURA SILVA ORIPA

Nascimento
08/03/1993



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOICE MOURA SILVA ORIPA

054.717.151-01

(SIRLEIDE ALVES DE MOURA SILVA / JOSE MARIO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.X80H.07G0.OPKL.RXPY.XL5F**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104471696222

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Joice moura silva oripa
Nome da Mãe : Sirleide alves de moura silva
Data de Nascimento : 08/03/1993
CPF : 05471715101

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104471696222

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de outubro de 2023, às 13:21:21
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

